



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.792

Conde, 29 de setembro de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0282/2020

CONDE, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 10432019 de 14/01/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2012 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2012.3390080000.001 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 2.000,00

Valor Total da Ação (2012) R\$ 2.000,00
Valor Total do Órgão (20600) R\$ 2.000,00

21400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE

12.361.0025.2029.3190110000.111 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 40.000,00

Valor Total da Ação (2029) R\$ 40.000,00
Valor Total do Órgão (21400) R\$ 40.000,00

21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2048 MANUT DAS ATIV DO PROG DE ATENÇÃO BÁSICA PAB-FIXO

10.301.0034.2048.3190040000.214 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00

Valor Total da Ação (2048) R\$ 20.000,00
Valor Total do Órgão (21600) R\$ 20.000,00
Valor Total R\$ 62.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

21400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%

12.361.0021.2027.3190110000.113 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 42.000,00

Valor Total da Ação (2027) R\$ 42.000,00
Valor Total do Órgão (21400) R\$ 42.000,00

21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2059 MANUT DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REabilitação-CER

10.302.0034.2059.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Valor Total da Ação (2059) R\$ 20.000,00
Valor Total do Órgão (21600) R\$ 20.000,00
Valor Total R\$ 62.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.7916, em 28 de setembro de 2020.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 0283/2020

CONDE, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Conde/PB

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE/PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 388-A, de 2005, que instituiu o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Conde/PB;

Considerando que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Conde/PB;

Considerando a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Conde/PB,

DECRETA:

Capítulo I DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB

Art. 1º O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Conde/PB tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de planos, programas, projetos, benefícios e ações voltadas as pessoas idosas do Município de Conde/PB.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município de Conde/PB, bem como à capacitação da rede de atendimento a pessoa idosa, no âmbito da proteção social.

§ 3º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEAST), e seus recursos terão sua destinação liberada através de benefícios, serviços, projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso, observadas as diretrizes Federais, Estadual e Municipal sobre os Direitos da pessoa Idosa, bem como a Política Municipal do Idoso, e dependerá de deliberação expressa do seu Conselho para outros tipos de programas que não estejam estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

SEÇÃO I Do Conselho Municipal do Idoso de Conde/PB

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de Conde/PB, em relação ao Fundo:

I - colaborar para elaboração dos programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;



III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

V - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos;

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDI relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho em relação ao Fundo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os programas, projetos e ações referidos no artigo 2º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao CMI proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;

III - apresentar ao CMI, para aprovação, balanço anual das receitas e despesas realizadas;

IV - ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI - manter, em articulação com a Coordenação de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII - encaminhar informações do Fundo à Secretaria Municipal da Fazenda e, quando solicitado, aos órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatórios:

a) a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo sempre que solicitado;

b) o inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis do Fundo, anualmente;

VIII - providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, inclusive o balanço demonstrativo da receita e despesa a que se refere a Lei Municipal nº 388-A, de 2005.

IX - apresentar ao CMI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI - encaminhar ao CMI relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos;

XII - realizar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I - transferências e repasses da União ou do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - transferências e repasses do Município;

III - doações do setor privado, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de convênio, acordos ou outros ajustes;

VI - valores das multas de qualquer natureza previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis referentes a direitos do idoso;

VII - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010; e

VIII - outras receitas destinadas ao referido Fundo por lei ou qualquer outra forma.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso no Município de Conde/PB, em instituição bancária, nos termos do art. 11 deste Decreto.

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

§ 2º Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Coordenação de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Conde/PB observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, bem como a Lei Federal nº 13.019/14, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que, por sua vez, encaminhará ao Tribunal de Contas, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para a Secretaria Municipal da Fazenda, o documento a que se refere o item I, do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Capítulo V DA PROPOSTA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no exercício anterior pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, dentro do prazo fixado e será apresentado ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação.

§ 1º O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos do Idoso, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 2º O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 3º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 1º deste Decreto;

III - Demais programas voltados à promoção dos Direitos do Idoso, nos termos do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 10 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto conforme previsto neste Decreto, o qual será depositado e movimentado através da conta bancária prevista no art. 11.

Capítulo VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Conde/PB serão depositados em conta bancária específica, nos termos da Lei Municipal nº 388-A, de 2005.

Parágrafo único. A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Conde/PB somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho.



Art. 13 O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do Município de Conde/PB coincidirá com o ano civil.

Art. 14 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMI, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos determinados em lei.

Art. 16 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se designarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17 A prestação de contas de que trata o artigo 15 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº 0284/2020

CONDE, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Conde/PB"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE/PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 373/2005, com as alterações dada pela Lei Municipal nº 865/2015, que criou o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA do Município de Conde/PB;

Considerando que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA do Município de Conde/PB;

Considerando a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA do Município de Conde/PB,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde/PB tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de planos, programas, projetos, benefícios e ações voltadas a crianças e adolescentes do Município de Conde/PB.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais das crianças e dos Adolescentes, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Decreto nº 1.196 de

14 de julho de 1994 que dispõe sobre a gestão e administração do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa e aos estudos da situação da criança e do adolescente no Município de Conde/PB, bem como à capacitação da rede de atendimento e proteção à criança e ao adolescente.

§ 3º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEAST), e seus recursos terão sua destinação liberada através de benefícios, serviços, projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Política Municipal da Criança e do Adolescente, e dependerá de deliberação expressa do Conselho para outros tipos de programas que não estejam estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

SEÇÃO I Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde/PB

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de conde, em relação ao Fundo:

I – Deliberar acerca da captação e aplicação de recursos a serem utilizados;

II – Fixar as resoluções para a administração do Fundo;

III – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

IV – Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

V – Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

VI – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação;

VII – Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a provação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de obediência aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade;

VIII – Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

X – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XI – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

XII – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na



fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho em relação ao Fundo:

I – Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição do CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinatário, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local, data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação da operação;

V – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX – Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta da criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei Nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

X – Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênio de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XI – Manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou crédito, necessários a movimentação dos recursos do fundo;

XII – Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo Único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras que venham a ser instituídas:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;

II – Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no orçamento municipal inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

III – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de cuidados nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

VI – Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII – Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;

VIII – Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

IX – Designações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

a) As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial;

b) A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

§ 2º Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Divisão de Distribuição de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, bem como a Lei Federal nº 13.019/14, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que, por sua vez, encaminhará ao Tribunal de Contas, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para a Secretaria Municipal da Fazenda, o documento a que se refere o item I, do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo V DA PROPOSTA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no exercício anterior pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, dentro do prazo fixado e será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação.

§ 1º O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 2º O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 3º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



Art. 9º As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

- I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 1º deste Decreto;
- III - Demais programas voltados à promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 10 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto conforme previsto neste Decreto, o qual será depositado e movimentado através da conta bancária prevista no art. 11.

Capítulo VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta bancária específica, nos termos da Lei Municipal nº 373, de 24 de novembro de 2005, com as alterações dada pela Lei Municipal nº 863, de 2 de abril de 2015.

Parágrafo único. A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho.

Art. 13 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coincidirá com o ano civil.

Art. 14 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDCA, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos determinados em lei.

Art. 16 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se designarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17 A prestação de contas de que trata o artigo 15 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTEARIA N.º 023/2020 – SMS Conde, 28 de setembro de 2020.

Nomeia os fiscais sanitários da Vigilância Sanitária de Conde.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Conde, no uso das atribuições contidas no artigo 30, inciso X da Lei Municipal nº 902/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais sanitários da Vigilância Sanitária os seguintes servidores públicos:

- I – Raquel Patrícia Ataíde Lima, matrícula - 20347;
- II – Rodrigo Fagundes Luz Serrano, matrícula - 20348;
- III – Thiago Marinho Duarte, matrícula – 20346;
- IV – Waldir Victor de Barros, matrícula – 20349

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.7916, em 28 de setembro de 2020.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.